

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JUNHO/93

* SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 3.303.300,00
* SALÁRIO-FAMILIA (rem. até Cr\$ 9.064.419,69)	Cr\$ 241.718,13
* SALÁRIO-FAMILIA (remuneração acima)	Cr\$ 30.214,71
* AUXILIO-NATALIDADE (rem. até Cr\$ 9.064.419,69) ...	Cr\$ 888.668,74
* TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$ 30.214.732,09

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JUNHO/93

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 9.064.419,69	8%
02. de Cr\$ 9.064.419,70 até Cr\$ 15.107.366,10	9%
03. de Cr\$ 15.107.366,11 até Cr\$ 30.214.732,09	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JUNHO/93

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até 25.126.350,00	isento	-	
02 de 25.126.350,01 a 48.996.382,00	15%	3.768.953,00	
03 de 48.996.382,01 acima	25%	8.668.591,00	

DEDUÇÕES: a) Dependentes = Cr\$ 1.005.054,00;
 b) INSS descontado; e
 c) Pensão alimentícia.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA JUNHO/93 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	3.303.300,00	10%	330.330,00
02	mais de 01 até 02 anos	6.042.946,30	10%	604.294,63
03	mais de 02 até 03 anos	9.064.419,69	10%	906.441,97
04	mais de 03 até 04 anos	12.085.892,76	20%	2.417.178,55
05	mais de 04 até 06 anos	15.107.366,10	20%	3.021.473,22
06	mais de 06 até 09 anos	18.128.839,50	20%	3.625.767,90
07	mais de 09 até 12 anos	21.150.312,40	20%	4.230.062,48
08	mais de 12 até 17 anos	24.171.785,79	20%	4.834.357,16
09	mais de 17 até 22 anos	27.193.258,86	20%	5.438.651,77
10	mais de 22 anos	30.214.732,09	20%	6.042.946,42

- Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, / encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612/92;
- b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612/92 art. 38, § 10;
- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais e os carnês devem ser adquiridos no comércio;

d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc) poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais / próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de - contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na variação integral do INPC, referente ao período decorrido a partir da competência de cada salário-de-contribuição até a competência do enquadramento. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, §§ 3º e 14.

REAJUSTE SALARIAL PARA JUNHO/93 - GRUPO "B" - LEI Nº 8.542/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 09, de 01/06/93, DOU de 02/06/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e Chefe da Secretaria / de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República , as empresas pertencentes ao Grupo "B" (datas-base: fevereiro, junho e outubro), deverão conceder o Reajuste Quadrimestral para o mês de junho/93 (salvo acordo coletivo), no percentual de 165,1456% sobre a parcela / salarial de fevereiro/93, não superior a Cr\$ 19.819.800,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em fevereiro/93, até Cr\$ 19.819.800,00:

$$\text{Salários(fev/93)} \times 2.651456 = \text{Salários(jun/93)}$$

b) Para quem ganhava em fevereiro/93, acima disso:

$$\text{Salários(fev/93)} + \text{Cr\$ } 32.731.527,63 = \text{Salários(jun/93)}.$$

REAJUSTE SALARIAL PARA JUNHO/93 - GRUPO "D" - LEI Nº 8.542/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 09, de 01/06/93, DOU de 02/06/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e Chefe da Secretaria / de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo "D" (datas-base: abril, agosto e dezembro), deverão conceder uma antecipação salarial de 40% sobre a parcela / salarial de abril/93, não superior a Cr\$ 19.819.800,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em abril/93, até Cr\$ 19.819.800,00:

$$\text{Salários(abr/93)} \times 1.40 = \text{Salários(jun/93)}$$

b) Para quem ganhava em abril/93, acima disso:

$$\text{Salários(abr/93)} + \text{Cr\$ } 7.927.920,00 = \text{Salários(jun/93)}.$$

UFIR - PERÍODO 04/03/93 ATÉ 04/06/93

04/03/93 = 12.527,05	26/03/93 = 14.625,20	22/04/93 = 17.874,53	14/05/93 = 21.690,15
05/03/93 = 12.651,37	29/03/93 = 14.795,51	23/04/93 = 18.108,36	17/05/93 = 21.948,91
08/03/93 = 12.774,24	30/03/93 = 14.967,81	26/04/93 = 18.345,24	18/05/93 = 22.220,19
09/03/93 = 12.898,31	31/03/93 = 15.142,11	27/04/93 = 18.585,23	19/05/93 = 22.494,82
10/03/93 = 13.023,58	01/04/93 = 15.318,45	28/04/93 = 18.828,35	20/05/93 = 22.772,85
11/03/93 = 13.150,07	02/04/93 = 15.514,30	29/04/93 = 19.051,75	21/05/93 = 23.054,31
12/03/93 = 13.277,78	05/04/93 = 15.712,65	30/04/93 = 19.277,80	24/05/93 = 23.339,25
15/03/93 = 13.406,74	06/04/93 = 15.913,54	03/05/93 = 19.506,52	25/05/93 = 23.627,71
16/03/93 = 13.536,95	07/04/93 = 16.116,99	04/05/93 = 19.737,18	26/05/93 = 23.919,74
17/03/93 = 13.668,42	12/04/93 = 16.323,05	05/05/93 = 19.970,56	27/05/93 = 24.215,38
18/03/93 = 13.801,17	13/04/93 = 16.533,59	06/05/93 = 20.206,70	28/05/93 = 24.514,67
19/03/93 = 13.935,21	14/04/93 = 16.749,88	07/05/93 = 20.445,64	31/05/93 = 24.817,66
22/03/93 = 14.070,56	15/04/93 = 16.969,00	10/05/93 = 20.687,40	01/06/93 = 25.126,35
23/03/93 = 14.207,21	16/04/93 = 17.190,99	11/05/93 = 20.932,02	02/06/93 = 25.431,00
24/03/93 = 14.345,20	19/04/93 = 17.415,88	12/05/93 = 21.181,74	03/06/93 = 25.741,34
25/03/93 = 14.484,52	20/04/93 = 17.643,71	13/05/93 = 21.434,44	04/06/93 = 26.055,48

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU de 25/05/92.

SÍNTESE DA SEMANA

A) DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - IMPOSTO RENDA PF - PRORROGAÇÃO DE ENTREGA

De acordo com a Portaria nº 231, de 28 de maio de 1993, DOU de 29/05 / 93, do Ministério do Estado de Fazenda, a Declaração de Ajuste Anual ,

do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica tributadas com base no lucro real, poderão ser entregue até o dia 14/06/93, sendo o mesmo prazo para as Pessoas Físicas.

B) IMPOSTO DE RENDA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 55, de 25/05/93, DOU de 03/06/93, da Secretaria da Receita Federal, os débitos para com a Fazenda Nacional, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, poderão, em caráter excepcional, ser pagos em até 30 prestações mensais, iguais e sucessivas, com a entrada mínima de 15%.

Para os débitos vencidos até 31/03/93 e desde que requeridos até / 31/12/93, obedecerão os seguintes critérios:

- em até 60 prestações, com entrada mínima equivalente ao valor da prestação, quando o crédito tributário correspondente for apurado em razão de denúncia espontânea;
- em até 48 meses, com entrada mínima de 5% do débito, no caso de o mesmo ter sido apurado em ação de Cobrança Administrativa Domiciliar;
- em até 30 meses, com entrada mínima de 10%, quando for apurado / em lançamento de ofício.

Obs.: Os prazos de 48 e 30 meses aplicam-se também aos débitos decorrentes de ações fiscais ou Cobrança Administrativa Domiciliar não concluídas até o dia 26/04/93.

C) RAIS EM ATRASO - RECEBIMENTO PELAS DRT's

De acordo com a Portaria nº 679, de 27/05/93, DOU de 28/05/93, do Ministério do Trabalho, somente as Delegacias Regionais do Trabalho, Subdelegacias do Trabalho e Postos de atendimento do trabalho estarão autorizadas a receber a RAIS, quando entregue fora do prazo legal, exigindo-se, neste caso, o formulário oficial impresso, acompanhado de requerimento, ambos em duas vias.

A referida norma não implica dispensa das penalidades nem do ressarcimento do abono salarial, previstos nas leis e regulamentos aplicáveis, especialmente a Portaria GM/MTb/nº 319, de 26/02/93.

D) FGTS - REMUNERAÇÃO AOS BANCOS ARRECADADORES E PAGADORES

Segundo a Resolução nº 99, de 17/05/93, DOU de 02/06/93, do Conselho Curador do FGTS, a remuneração paga aos bancos arrecadadores e pagadores pela prestação de serviços de arrecadação e pagamento de saques do FGTS será de Cr\$ 20.797,28 por Guia de Recolhimento (GR) e de Cr\$ 98.787,03 por Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT, devida a partir de novembro de 1992 e relativa às devidas arrecadações e pagamentos ocorridos no mês de competência outubro/92. Os valores são reajustados mensalmente de acordo com a TR do dia 1º de cada mês, até o mês de competência abril/93, e devidos no mês subsequente. Os respectivos valores permanecerão inalterados até o dia 18/06/93, quando então o Conselho deliberará novos procedimentos.

E) SEGURO-DESEMPREGO - NOVO MANUAL A PARTIR DE 12/05/93

De acordo com a Resolução nº 41, de 12/05/93, DOU de 02/06/93, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, foi aprovada a atualização do novo Manual de Seguro-Desemprego, a partir do dia 12/05/93.

REGISTRO DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ALTERAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 08, de 01/06/93, DOU de 03/06/93, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho; até que seja instalado o respectivo conselho profissional, o registro deste profissional será efetivado junto a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho ou nas

DRT's. A NR-27, da Portaria nº 3.214/78, passou a ter uma nova redação. Veja na íntegra:

" A Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 7.410, de 27/11/85 e o art. 7º do Decreto 92.530, de 09/04/86, os quais determinam o registro do Técnico de Segurança / do Trabalho no Ministério do Trabalho, como condição para o exercício da profissão; Considerando a necessidade de desburocratizar o processo de registro dos Técnicos / de Segurança do Trabalho junto ao Ministério do Trabalho, resolve:

Art. 1º - O registro profissional do Técnico de Segurança do Trabalho será efetivado perante a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho ou nas Delegacias Regionais do Trabalho, até que seja instalado o respectivo conselho profissional.

Art. 2º - A Norma Regulamentadora - NR 27, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, passará a vigorar com a seguinte redação:

" NR-27 - REGISTRO PROFISSIONAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO "

27.1. O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho depende de prévio registro no Ministério do Trabalho através da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho ou das Delegacias Regionais do trabalho.

27.2. O registro do Técnico de Segurança do Trabalho será efetivado pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho ou pelas Delegacias Regionais do Trabalho e concedido:

a) ao portador de certificado de conclusão de ensino de 2º grau de Técnico de Segurança do Trabalho, com currículo oficial aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e realizado em estabelecimento de ensino de 2º grau reconhecido no País;

b) ao portador de certificado de conclusão de ensino em 2º grau e de curso de formação profissionalizante pós-secundário de Técnico de Segurança do Trabalho, com currículo oficial aprovado pelo MEC e realizado em estabelecimento de ensino de 2º grau reconhecido no País;

c) ao portador de Registro de Supervisor ou Técnico de Segurança emitido pelo Ministério do Trabalho;

d) ao portador de certificado de conclusão de curso realizado no exterior e reconhecido no Brasil, de acordo com a legislação em vigor.

27.3. O requerimento para o registro poderá ser encaminhado diretamente pelo interessado à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho ou às Delegacias Regionais do Trabalho ou encaminhado através dos Sindicatos de Técnicos de Segurança do Trabalho ou Associações de Técnicos de Segurança do Trabalho.

27.3.1. O requerimento deverá incluir o nome completo e endereço do requerente e ser acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia autenticada do documento comprobatório de formação profissional, constantes na alíneas / "a", "b", "c" ou "d" do ítem 27.2. desta NR (frente e verso, se for o caso);

b) cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG)."

Art. 3º - A alínea "e" do subitem 4.4.1. da Norma Regulamentadora - NR 4, aprovada / pela Portaria nº 3.214/78, com a redação dada pela Portaria MTPS/SNT nº 04, de 06/02/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

" e) Técnico de Segurança do Trabalho: técnico portador de comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho. "

Art. 4º - As Carteiras de Identidade Profissional concedidas por este Ministério conforme Portaria MTPS/SNT nº 04, de 06/02/92 e Portaria MTA/SNT/DNSST nº 01, de 19/05/92, terão validade por 180 dias a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da emissão do registro profissional de que trata / esta Portaria.

§ único - A entrega do registro profissional a que se refere esta Portaria está condicionada à devolução da Carteira de Identidade Profissional de que trata este artigo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias MTPS / SNT nº 04, de 06/02/92 e MTA/SNT/DNSST nº 01, de 19/05/92. "

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).